



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM

24 - Junho - 2021

no Diário Oficial - 1ª

página 271

Volume 2291

Wathil Reis

Ass. Responsável

LEI Nº 2091/2021

Data 23/06/2021

Súmula: Altera os critérios para o funcionamento dos veículos escolares, alterando a Lei nº 1782/18 de 30/11/2018, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Os ônibus de transporte escolar, oriundos de processo licitatório com o Município, a partir dos novos processos, podem ter, no máximo, 15 (quinze) anos de uso, contudo para realizarem o transporte deverão estar em perfeitas condições de uso, e bem conservados.

Art. 2º. Para a execução do transporte deverão obter a aprovação da vistoria do DETRAN, bem como passarem por avaliação, a qual será regulamentada através de Decreto do Executivo, por Comissão por ele designada.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1782/18 de 30/11/18.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 23 de junho de 2021.

Gerso Francisco Gusso
Gerso Francisco Gusso
Prefeito Municipal